

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Decreto n.º 16:759

Entre os processos pendentes na secretaria da Comissão de Aproveitamento das Reparações Alemãs, criada pelo decreto n.º 16:518, de 22 de Fevereiro do corrente ano, encontram-se petições de alguns sinistrados de guerra que, alegando ter-lhes sido reconhecido o direito à indemnização, pedom sejam aprovados os contratos que entabularam para a aquisição de materiais da indústria alemã em conta da mesma indemnização.

A aprovação desses contratos implica a necessidade de novo exame, averiguando-se mesmo as condições em que foi reconhecido o direito a serem indemnizados.

Por outro lado na secretaria da mesma Comissão deram recentemente entrada novos pedidos de sinistrados de guerra, não se compreendendo que, tendo decorrido mais de nove anos desde a entrada em vigor do Tratado de Versalhes, ainda apareçam reclamações de pretendidos sinistrados de guerra, solicitando que lhes seja reconhecido o direito à indemnização.

Não fôra pela legislação vigente estabelecido um prazo para os sinistrados reivindicarem o seu direito, convido por isso fixá-lo agora.

Vistas as razões expostas, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os processos pendentes na secretaria da Comissão de Aproveitamento das Reparações Alemãs, criada pelo decreto n.º 16:518, de 22 de Fevereiro do corrente ano, referentes a petições de sinistrados de guerra a quem havia sido reconhecido o direito à indemnização antes desse decreto, serão imediatamente revistos pela mesma Comissão, cujo presidente terá a faculdade de anular as decisões tomadas nos respectivos processos, de acôrdo com o voto da referida Comissão.

§ 1.º As resoluções do presidente nesta matéria serão publicadas no *Diário do Governo* em portaria fundamentada.

§ 2.º Não é admitido recurso contencioso destas resoluções.

Art. 2.º Desde a data da entrada em vigor deste decreto não serão recebidas na secretaria da Comissão de Aproveitamento das Reparações Alemãs novas petições de indivíduos ou entidades alegando serem sinistrados de guerra.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar —

Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Direcção Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 6:102

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, retirar da circulação, a contar de 1 do próximo mês de Maio, as moedas de níquel de 100 e 50 réis, as de cupro-níquel de 20 e 10 centavos e as cédulas de 20, 10 e 5 centavos.

Aceitar-se hão porém estas moedas ou cédulas nos pagamentos em todos os cofres públicos, e serão trocadas na Casa da Moeda e Valores Selados e nas tesourarias da Fazenda Pública até o dia 31 de Julho do corrente ano, inclusive, sem qualquer limite.

Durante os três meses seguintes poderá ainda a Casa da Moeda e Valores Selados trocar tais moedas e cédulas, em dias e horas para esse fim designados, anunciados em aviso afixado à porta do seu edifício.

As tesourarias da Fazenda Pública e os demais cofres públicos transferirão até 31 de Agosto próximo futuro, para os cofres distritais e centrais, todas as ditas moedas e cédulas que houverem recebido ou trocado, e o Banco de Portugal, sua caixa filial e agências nos distritos transferi-las hão para a Casa da Moeda e Valores Selados até o fim do corrente ano de 1929.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1929. — Pelo Ministro das Finanças, *Guilherme Luiselo Alves Moreira*, sub-secretário de Estado.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

Ao decreto n.º 16:743, de 17 de Abril de 1929, publicado no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 17 de Abril de 1929:

Onde se lê:

Artigo 5.º É criada a seguinte nota aos artigos 727 e 726-A da pauta de importação:

Deve ler-se:

Artigo 5.º É criada a seguinte nota aos artigos 727 e 736-A da pauta de importação:

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 19 de Abril de 1929. — O Chefe da Repartição, *António Augusto Curson*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção das Bólsas Sociais do Trabalho

Estatística e Defesa Económica

Decreto n.º 16:760

Tendo a prática de há muito demonstrado a necessidade de se modificar a actual organização dos tribunais de árbitros avidores;

Considerando que têm sido presentes ao Governo reclamações contra o não funcionamento destes tribunais;